



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00519
INTERESSADA	EDC Escola de Cursos / Campo Grande - Mato Grosso do Sul
ASSUNTO	Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Presidente Prudente (Unidade II), para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE 97/2010
RELATORA	Consª Débora Gonzalez Costa Blanco
PARECER CEE	Nº 108/2022 CEB Aprovado em 16/03/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se da solicitação da EDC Escola de Cursos, mantida por GEMS – Centro Educacional MS Ltda – EPP, CNPJ 18.328.380/0001-53, Instituição pertencente ao sistema de ensino do Mato Grosso do Sul, para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Presidente Prudente - SP (Unidade II). A EDC Escola de Cursos tem sede à Rua Elpídio Belmontes de Barros, 47, Vila Palmira, Campo Grande - MS.

Em razão da existência de dois pedidos de abertura de Polo, no mesmo município, denominou-se Polo Presidente Prudente I, para o Processo CEESP-PRC-2020/00395 e Polo Presidente Prudente II para o Processo CEESP-PRC-2020/00519, a fim de distingui-los.

A solicitação para abertura de Polo é para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio, na modalidade a distância, no estado de São Paulo, na Medeiros & Medeiros - Apoio Administrativo Ltda., situada na Avenida Mathias Mendes Cardoso, 410, Bairro Central, Parque Residence, em Presidente Prudente. A solicitação foi realizada nos termos da Deliberação CEE 97/2010.

A Deliberação CEE 97/2010, norma vigente na data do pedido, fixou diretrizes à oferta de cursos na modalidade a distância no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, sendo de competência deste Conselho, credenciar, recredenciar, autorizar a abertura de cursos e a criação de polos, mediante avaliação prévia de Comissão de Especialistas. Destaca-se da norma os seguintes artigos:

Art. 3º Para os fins desta deliberação, deve-se observar os seguintes conceitos:

II – polo: unidade operacional de apoio presencial, vinculada à sede da instituição, utilizada para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas de educação a distância;

VI – autorização: ato administrativo, de competência do Conselho Estadual de Educação, que permite à instituição credenciada o oferecimento de determinado curso e programa de educação a distância, no ensino fundamental e médio para jovens e adultos e na educação profissional técnica de nível médio, dentro dos limites do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os polos devem ter funcionamento autorizado pelo Conselho Estadual de Educação e deverão estar previstos no projeto pedagógico, com justificativa para atendimento de uma demanda social transitória, podendo ser autorizados em caráter temporário, para funcionar em locais cedidos por empresas, pela comunidade, em escolas de outra mantenedora ou em outras instituições, públicas ou privadas, por meio de parcerias ou convênios, nos termos previstos na presente Deliberação.

Art. 5º Os pedidos de credenciamento, de recredenciamento de Instituições - sede e polos incluídos no pedido - e de autorização de cursos ou programas na modalidade a distância, deverão atender aos referenciais de qualidade definidos pelo Ministério da Educação e pelo CEE e serão previamente analisados por Comissão de Especialistas, indicada pela Câmara de Educação Básica, com aprovação do Conselho Pleno do CEE.

Art. 6º A Comissão de Especialistas verificará in loco as condições da instituição interessada na oferta de cursos e programas de educação a distância e procederá à análise da proposta pedagógica e da capacidade tecnológica, elaborando relatório circunstanciado e conclusivo sobre o pedido, conforme padrões estabelecidos pelo Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a visita de verificação.

Artigo 10 A – No sistema de ensino do Estado de São Paulo, o pedido de autorização para a criação de polos de instituições autorizadas e credenciadas em outra unidade da Federação deverá atender aos seguintes requisitos: (ACRÉSCIMO)

I – comprovação de que o pedido a que se refere o caput deste Artigo está em conformidade com o projeto pedagógico da instituição de ensino; (ACRÉSCIMO)

II – comprovação de autorização do respectivo Conselho de Educação para criação de polos em unidade federativa diversa devidamente publicada em Diário Oficial;

III – apresentação de informações acerca de processo e forma de avaliação final dos alunos, de expedição de histórico escolar, de conclusão de etapa e modalidade, e de diplomas ou certificados de conclusão, com as especificações cabíveis, observada a legislação em vigor.

§ 1º As informações do inciso III deste Artigo deverão ser amplamente divulgadas aos alunos no ato de matrícula e constar em todo material de divulgação das atividades de polo.

§ 2º Aplicam-se à criação de polos, tratada neste Artigo, as demais disposições desta Deliberação, no que couber.

§ 3º No pedido de criação do polo, os cursos a serem instalados limitam-se a três.

§ 4º Durante o prazo de funcionamento do polo, a instituição poderá solicitar autorização para instalação de outros cursos, limitados a três por pedido.

Artigo 10 B Os órgãos próprios do sistema de ensino do Estado de São Paulo supervisionarão, na forma da lei, os polos, cursos e ações realizadas no seu território por instituições de ensino com sede em outra unidade da Federação.

Artigo 10 C O prazo de autorização de funcionamento dos polos será de até cinco anos, com possibilidade de renovação.

Parágrafo único. No caso de descredenciamento ou encerramento das atividades da instituição de ensino na unidade federativa de origem, os polos instalados em São Paulo terão sua autorização imediatamente encerrada.

Parágrafo único. No caso de descredenciamento ou encerramento das atividades da instituição de ensino na unidade federativa de origem, os polos instalados em São Paulo terão sua autorização imediatamente encerrada.

Art. 21 Os diplomas e certificados de cursos e programas de educação a distância, expedidos por instituições credenciadas e registrados na forma da lei, terão validade nacional.

§ 1º A emissão e o registro de diplomas de cursos e programas a distância deverão obedecer à legislação educacional pertinente.

§ 2º Os certificados ou diplomas de cursos e programas de educação a distância, no ensino fundamental e médio para jovens e adultos e na educação profissional técnica de nível médio só poderão ser emitidos por instituições devidamente credenciadas, que ofereçam cursos e programas devidamente autorizados por este Conselho.

Art. 22 A sede da instituição, credenciada para oferta de educação a distância, é responsável pela expedição de históricos e certificados de conclusão de curso e programa, a quem cabe garantir os registros das avaliações dos alunos.

Art. 23 A instituição poderá aferir e reconhecer, mediante avaliação, conhecimentos e habilidades obtidos em processos formativos escolares ou extraescolares, obedecidas às diretrizes nacionais e estadual.

Parágrafo único. A certificação parcial ou total em cursos e programas de educação a distância de jovens e adultos habilita ao prosseguimento de estudos em caráter regular ou supletivo.

Art. 25 A sistemática de avaliação deve ser disciplinada no Regimento Escolar e compatibilizada com o Projeto Pedagógico da instituição.

Nos termos da Deliberação CEE 183/2020 e da Portaria CEE-GP 201/2020, que fixaram normas e procedimentos às atividades do Conselho Estadual de Educação, frente ao surto global da Covid-19, foi solicitado à Instituição que encaminhasse um vídeo institucional com apresentação dos pontos pertinentes ao pedido.

criação de polo – unidade presidente prudente (unidade II)

Seguem informações extraídas do Formulário de Solicitação, Projeto Pedagógico do Curso e Regimento Escolar, encaminhados pela EDC Escola de Cursos. Os dados representam a estrutura pedagógica, física e tecnológica da Instituição para subsidiar a autorização de funcionamento de Polo de Apoio Presencial de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio, na modalidade a distância.

Identificação institucional: a EDC Escola de Cursos é uma instituição do âmbito privado, pertencente ao sistema de educação do Estado do Mato Grosso do Sul. Sua mantenedora é a GEMS – Centro Educacional MS Ltda., CNPJ 18.328.380/0001-53.

Ato regulatório: de acordo com os autos, a EDC Escola de Cursos está credenciada na modalidade a distância através da Deliberação CEE/MS 11.636 de 13/03/2019 e autorizada a ofertar o curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio, pelo prazo de quatro anos.

Site e endereço eletrônico: www.edcescoladecursos.com.br ou www.portaledc.com.br, coordenacao.eja@portaledc.com.br.

Endereço da Sede: a sede da EDC Escola de Cursos está registrada à Rua Elpídio Belmonte de Barros, 47, Vila Palmira, Campo Grande – MS.

Endereço do Polo: o Polo Presidente Prudente (Unidade II), pleiteado pela EDC Escola de Cursos, será na Avenida Mathias Mendes Cardoso, 410, Central Parque Residence, no município de Presidente Prudente – SP.

Experiência institucional: não foi localizado nos autos dados sobre a experiência da instituição na área ou nível de ensino pretendido.

Regimento: o Regimento Escolar da EDC Escola de Cursos está disposto de fls. 78 a 106.

Parcerias: a EDC Escola de Cursos indicou parceria com Medeiros & Medeiros - Apoio Administrativo Ltda (CNPJ: 08.825.066/0001-22) para o funcionamento do Polo de Apoio Presencial em Presidente Prudente-SP (Unidade II). A Instituição parceira fornecerá as instalações físicas e recursos humanos. O contrato entre as partes está disponível de fls. 139 a 148.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO

Justificativa: no Formulário do pedido, preenchido pela Instituição, é apresentado a tabela com o IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Jardinópolis, porém, o Polo de Apoio Presencial será em Presidente Prudente. O Projeto Pedagógico (de fls. 19 a 77) apresenta dados, na justificativa, apenas de Campo Grande-MS.

Da característica e organização pedagógica do curso: de acordo com o Projeto Pedagógico o curso de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio, na modalidade a distância, tem uma estrutura curricular e planejamento de atividades que passam por diferentes fases: diagnóstico, elaboração da estrutura, implantação, gestão, acompanhamento e avaliação.

As turmas serão propostas e organizadas uma a cada módulo, de cada fase e os alunos no momento da matrícula entram na turma relativa ao módulo que irão cursar. A turma atenderá todos os alunos matriculados na Instituição daquele módulo específico. O currículo é organizado em 02 (duas) fases, cada qual com seus módulos e componentes curriculares que compõe a matriz curricular.

Fases:

Fase I - equivalente ao ano inicial do Ensino Médio - 1º ano:

Módulo Inicial: 432 horas, com duração de até 95 dias. O aluno poderá cumprir cada módulo em até 95 dias, mas poderá cumprir a carga horária correspondente ao módulo em quantidade menor de dias.

A Fase II - equivalente aos anos finais do Ensino Médio - 2º ano e 3º ano: Módulos Finais:

Módulo I - equivalente ao 2º ano do Ensino Médio e Módulo II equivalente ao 3º ano do Ensino Médio estão assim organizados: 384 horas (Módulo I) e 384 horas (Módulos II), com duração de até 95 dias cada módulo. O aluno matriculado pode cumprir cada módulo em até 95 dias, mas ele tem a possibilidade de cumprir a carga correspondente ao módulo em quantidade menor de dias.

Certificação: após o cumprimento dos módulos.

Metodologia de Ensino e Aprendizagem: o ambiente para o processo de ensino e aprendizagem é o AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem, que conta com vários recursos didáticos que podem ser acessados de acordo com a agenda e disponibilidade dos alunos. As metodologias adotadas permitem a simulação ou realização de situações concretas, com integração dos conhecimentos e o desenvolvimento de níveis de raciocínio mais complexos. Há suporte pedagógico através de *chats*, fóruns e fale com o tutor que colaboram com aprendizagem do aluno e procuram garantir a integração e motivação do mesmo.

Material Didático e Ambiente Virtual de Aprendizagem: para as atividades de educação a distância da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio é utilizada a plataforma denominada Ambiente Virtual do Aluno – AVA, ferramenta com: *web* aulas, *chats* e fóruns, fale com o tutor, material didático, saiba mais, guia do aluno e guia do curso. O material didático, disponível no AVA é elaborado pelo professor responsável pelo componente curricular e deverá ser desenvolvido de acordo com o Projeto Pedagógico da escola.

Corpo Docente: os professores são os responsáveis pela elaboração de material didático e devem dominar os fundamentos e os conhecimentos necessários para o desenvolvimento dos conteúdos, proporcionando aos alunos a reflexão sobre as atividades desenvolvidas. Os professores devem ser facilitadores e mediadores das situações de aprendizagem. A atuação consiste em acompanhar e oferecer suporte ~~des~~ aos alunos, com a função de aconselhá-los e apoiá-los em seu percurso, além de atuar como mediadores entre currículo, interesses e capacidades. Devem atuar de forma receptiva e proativa, tomando a iniciativa de comunicação com os alunos, monitorando os intervalos de tempo de acesso ao Ambiente Virtual do Aluno (AVA), devendo estabelecer, se necessário, contato telefônico com os alunos, identificando aqueles que estão se distanciando do objetivo.

Ressalta-se que não foi apresentado um quadro com a composição do corpo docente disponível para as atividades, na sede ou no polo.

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES LOCAIS			
Função	Nome	Formação	Especialização
Diretor Geral da Matriz	Filipe Mello Roberto	Não informado	-
Diretora Pedagógica da Matriz	Priscila Peralta da Silva	Não informado	-
Gestora de Polos da Matriz	Wanessa Alves Macedo	Não informado	-
Mantenedora do Polo Presidente Prudente II	Não informado	Não informado	-
Coordenador de Polo Presidente Prudente II	Kémelli Rissi	Tecnóloga em gestão comercial	-
Responsável Financeiro da Matriz	Rafael Zanuto de Oliveira	Não informado	-
Auxiliar de secretaria do Polo Presidente Prudente II	Giovanna Permagnani	Ensino Médio	-
Auxiliar de atendimento do Polo Presidente Prudente II	Jéssica Aparecida da Silva Santos	Ensino Médio	-

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO

Requisitos de acesso: alunos com mais 18 anos, com a apresentação do documento de conclusão do Ensino Fundamental. Na falta do documento de conclusão do Ensino Fundamental, o candidato deverá ser avaliado, com fim único e exclusivo de comprovar conhecimentos referentes a essa etapa de ensino para matrícula na escola onde for realizada a avaliação, sendo seu resultado registrado em portaria. A avaliação acima citada será de responsabilidade da equipe pedagógica da escola. Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações devem ser lavrados em Ata assinada pelos gestores e professores. O órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino deve acompanhar a realização de todos os procedimentos e a avaliação deve:

- ser elaborada por componente curricular constante da Base Nacional Comum e da parte diversificada;
- abranger todos os conteúdos curriculares correspondentes à etapa anterior àquela pretendida pelo candidato;
- ser aplicada na forma escrita;
- ser corrigida e atribuída nota correspondente ao desempenho demonstrado; e) ser arquivada no prontuário do (a) estudante;
- ter seu resultado registrado em ato escolar específico.

Vagas: de acordo com o formulário, a Instituição tem interesse na oferta 5.000 vagas por módulo (fls. 12). Posteriormente, na reunião remota, a quantidade foi retificada para 500 vagas por módulo.

Organização curricular: a matriz curricular está organizada em módulos e contempla componentes curriculares que compõe o período escolar. A certificação se dará após o cumprimento dos módulos pelo aluno.

ENSINO MÉDIO - FASE I			
Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	Mod. Inicial	Total
Linguagens	Língua Portuguesa	48	48
	Arte	32	32
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	32	32
	Educação Física	48	48
Matemática	Matemática	48	48
Ciências da Natureza	Química	32	32
	Física	32	32

	Biologia	32	32
Ciências Humanas	História	32	32
	Geografia	32	32
	Sociologia	32	32
	Filosofia	32	32
Carga horária total - FASE I			432

ENSINO MÉDIO - FASE II				
Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	Módulos Finais		
		I	II	Total
Linguagens	Língua Portuguesa	48	48	96
	Arte	32	32	64
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	32	32	64
Matemática	Matemática	48	48	96
Ciências da Natureza	Química	32	32	64
	Física	32	32	64
	Biologia	32	32	64
Ciências Humanas	História	32	32	64
	Geografia	32	32	64
	Sociologia	32	32	64
	Filosofia	32	32	64
Carga horária total - FASE II		384	384	768

Tempo de integralização: o aluno pode cumprir cada módulo em até 95 dias, mas tem a possibilidade de cumprir a carga correspondente ao módulo em quantidade menor de dias.

Avaliação e recuperação da aprendizagem: somente será aprovado o aluno que concluir e obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada um dos componentes curriculares. Serão considerados processos avaliativos:

a) Avaliação Presencial (AP): prova realizada no polo de apoio no qual o aluno está matriculado, ao final de cada módulo, em datas previamente fixadas ou agendadas;

b) Avaliação de Desempenho (AD): realizada por meio de atividades executadas a distância e aplicadas com base nos materiais didáticos trabalhados durante o curso.

c) Avaliação de Recuperação (AR): o aluno terá, no final de cada Módulo, a oportunidade de realizar a prova de recuperação, quando obtiver nota inferior a 50% do valor total da nota da avaliação. O aluno poderá solicitar até 03 (três) vezes esta avaliação, dentro do prazo vigente do módulo.

Aproveitamento de conhecimentos, estudos e experiências anteriores: o aproveitamento de estudos formais será realizado mediante análise documental. Será permitido o aproveitamento de estudos ao aluno que tenha eliminado um ou mais componentes curriculares em cursos regulares com matrícula por componentes curriculares, ou área de conhecimento, em exames de conclusão do Ensino de Jovens e Adultos. A escola não poderá aproveitar estudos de componentes curriculares em que a aprovação ocorre por área de conhecimento, quando o aluno foi declarado retido.

Classificação: a classificação poderá ser adotada para posicionar o aluno em um módulo da Fase I ou Fase II, baseando-se nas suas experiências e desempenho, adquiridos por meios formais. A classificação por transferência será realizada mediante análise documental e, excepcionalmente, por avaliação.

Atividades presenciais: haverá dois momentos presenciais: o primeiro será o acolhimento, que ocorrerá após a efetivação da matrícula, onde o aluno terá uma apresentação da Metodologia e do Ambiente Virtual do Aluno, que ficará disponível para ele 18 horas por dia, das 06h às 23h59, sete dias por semana. O segundo momento de ocorrerá na aplicação das Avaliações Presenciais e Avaliações de Recuperação.

Certificado: o aluno concluinte do curso, com aproveitamento satisfatório, terá direito ao Certificado de Conclusão de Curso, acompanhado de seu respectivo Histórico Escolar, no qual constará, no mínimo, a nota e a frequência obtidas em cada componente curricular.

INFRAESTRUTURA

Condição de ocupação do imóvel: próprio da Instituição parceira.

AMBIENTES PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LOCAIS		
Tipo de dependência	Quantidade por tipo de uso	
	Exclusivo do curso	Compartilhado
Sala de coordenação	-	01
Secretaria	-	01
Sala de reuniões	-	01
Salas para professores	-	-
Salas para tutores	-	01
Sala de atendimento a alunos	-	01
Salas de aula	-	04
Biblioteca	-	-
Ambiente de recursos audiovisuais	-	-
Ambiente de informática	-	01
Laboratório didático de Engenharia	02	-
Laboratório didático LAB 2	-	-
Oficinas	-	-
Banheiros - uso de professores e funcionários	-	02
Banheiros - uso de alunos	-	02
Área de convivência para alunos	-	01
Área de alimentação (cantina, refeitório)	-	01

SECRETARIA ESCOLAR		
Sistemas de registro e controle	Tipo	
	Manual	Informatizado
Vida escolar	-	Não informado
Pessoal	-	Não informado
Controle de materiais	-	Não informado
Controle de bens patrimoniais	-	Não informado
Controle de recursos financeiros	-	Não informado
Outro:	-	Não informado

BIBLIOTECA		
Tipo de dependência	Quantidade por tipo de uso	
	Exclusivo do curso	Compartilhado
Conjunto de mesa e cadeiras	-	-
Microcomputador com acesso à internet, câmera acoplada	-	-
Microcomputador com acesso à internet	-	-
Impressora	-	-
No-break	-	-
Estabilizado	-	-
Acervo de livros	-	-

AMBIENTES DE INFORMÁTICA		
Tipo de dependência	Quantidade por tipo de uso	
	Exclusivo do curso	Compartilhado
Microcomputador em rede, com acesso à internet	-	10
Microcomputador em rede, com acesso à internet, câmera acoplada	-	-
Conexão banda-larga à internet	-	100 MB
Conexão discada à internet	-	-
Impressora	-	-

LABORATÓRIO DIDÁTICO DE ENGENHARIA I		
Tipo de dependência	Quantidade por tipo de uso	
	Exclusivo do curso	Compartilhado
Bancada de experimentos químicos e físicos	01	-
Pia para lavar materiais	01	-
Bancada	-	-
Impressora	-	-

LABORATÓRIO DIDÁTICO DE ENGENHARIA II		
Tipo de dependência	Quantidade por tipo de uso	
	Exclusivo do curso	Compartilhado
Mesa de estudos	01	-
Bancada de experimento elétricos	01	-
Bancada de experimentos hidráulicos	01	-
Prensa para teste de materiais	01	-

Microcomputador com acesso à internet	01	-
Estabilizador	-	-
Impressora	-	-

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS			
Condições	Sim	Parcialmente	Não
Cumprimento das regras de acessibilidade arquitetônica prevista na Norma ABNT NBR -9050, especialmente no que respeita a rampas de acesso, circulação em cadeira de rodas, instalações sanitárias	X	-	-
Colocação de ajudas técnicas (equipamentos e materiais) à disposição de portadores de necessidades especiais	X	-	-
Colocação ajudas profissionais (especialistas) à disposição de portadores de necessidades especiais.	-	X	-
Existência de orientação definida sobre o tratamento a ser dispensado a portadores de necessidades especiais, de modo a coibir qualquer forma de discriminação	X	-	X

1.2 APRECIÇÃO

O presente pedido de Polo de Apoio Presencial de Educação a Distância no estado de São Paulo, proveniente de instituição credenciada em educação a distância em outro estado da federação, foi feito sob a égide da Deliberação CEE 97/2010, revogada pela Deliberação CEE 191/2020.

De acordo com a Deliberação CEE 191/2020: “Art. 43 As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que ora se institui, não previstas nesta Deliberação, serão resolvidas por este Conselho.”

A Deliberação CEE 138/2016, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos no sistema estadual de ensino de São Paulo, estabelece algumas exigências como as elencadas a seguir:

Art. 3º Os pedidos de autorização de funcionamento devem ser protocolados na Diretoria de Ensino com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início das atividades, acompanhados da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Relatório.

Art. 4º A Proposta Pedagógica deverá conter, no mínimo:

I - identificação da Instituição;

II - contextualização e caracterização da escola;

III - objetivos e metas da Instituição;

IV - concepção de Educação e de Práticas Escolares;

V - currículo;

VI - proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar;

VII - propostas de trabalho com a comunidade escolar;

VIII - formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica.

Art. 5º O Regimento Escolar, fundamentado na Proposta Pedagógica, deve ser elaborado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e demais atos normativos.

Art. 6º O Relatório de que trata o caput do artigo 3º deverá conter:

I – qualificação do Diretor responsável, com sua titulação e "curriculum vitae" resumido;

II – comprovação de ocupação legal do imóvel onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão, em que conste o prazo não inferior a 4 (quatro) anos;

III - Auto de Licença de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal; (NR)

IV – planta atualizada do prédio, aprovada pela Prefeitura Municipal ou assinada por engenheiro registrado no CREA, ou arquiteto registrado no CAU, que será responsável pela veracidade dos dados;

V - laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART ou RRT);

VI - descrição sumária dos espaços, mobiliários e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos, atendendo a legislação pertinente, especialmente a Resolução SS nº 493/1994;

VII - descrição sumária dos materiais e dos equipamentos didáticos disponíveis para uso dos alunos e professores;

VIII - prova da natureza jurídica da entidade mantenedora (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ), acompanhada de cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis;

IX - Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à

capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação do documento previsto no inciso III, este poderá ser substituído por uma cópia do protocolo emitido pelo órgão municipal competente. (ACRÉSCIMO)

§ 2º Semestralmente, e enquanto não for apresentado o Auto de Licença de Funcionamento, a mantenedora deverá oficiar à DER da jurisdição informando a situação do pedido protocolado. (ACRÉSCIMO)

(...)

Art. 14 Aos pedidos de autorização de cursos da educação profissional técnica de nível médio aplicam-se as mesmas normas estabelecidas para a autorização de estabelecimentos de ensino e de cursos previstas nesta Deliberação.

§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo deve ser acompanhado de Plano de Curso e Parecer Técnico, nos termos das normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º O Plano de Curso deve conter:

I - justificativas e objetivos do curso;

II - requisitos de acesso;

III - perfil profissional de conclusão;

IV - organização curricular;

V - critérios de aproveitamento de estudos e de conhecimentos e experiências anteriores;

VI - critérios de avaliação;

VII - instalações e equipamentos;

VIII - pessoal docente e técnico;

IX - certificados e diplomas;

X - proposta de Estágio Supervisionado, quando for o caso.

Considerando as disposições acima, foram analisados os seguintes documentos que estão no expediente:

- Ofício solicitando instalação de Polo de Apoio Presencial em Presidente Prudente para a oferta de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio, na modalidade a distância (fls. 04 e 05).

- Formulário de solicitação (de fls. 06 a 17):

A justificativa para a unidade operacional adicional faz referência ao município de Jardinópolis-SP e não ao município de Presidente Prudente-SP, onde o polo seria instalado (fls. 10 e 11).

A quantidade de vagas é de 5.000 (fls. 12), mas na reunião remota com os Especialistas houve a correção: trata-se de 500 vagas por módulo, quantidade bastante expressiva.

Em condições de atendimento a portadores de necessidades especiais, no que se refere à colocação de profissionais (especialistas) à disposição de portadores de necessidades especiais, consta que apenas é possível parcialmente (fls. 12).

Quanto aos ambientes para o desenvolvimento das atividades locais (fls. 13 e 14) constam 04 salas de aula, quantidade insuficiente em relação às vagas pretendidas e nenhum dos ambientes como biblioteca, recursos audiovisuais, informática, laboratório. Também não há equipamentos e materiais duráveis para desenvolvimento das atividades na biblioteca, recursos audiovisuais e de informática (de fls. 14 a 16). Portanto, a infraestrutura do local não é apropriada para a criação de Polo de Apoio Presencial.

- Projeto Pedagógico (de fls. 19 a 77): na justificativa constam apenas dados de Campo Grande-MS.

Em perfil do aluno ingressante, consta que aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação será assegurado o ingresso no curso e suas peculiaridades serão atendidas por meio de ferramentas digitais inclusivas. Não constam as ferramentas digitais inclusivas que serão utilizadas.

Na organização do curso consta que cada módulo tem duração de até 95 dias, mas o aluno poderá cumprir a carga horária em quantidade menor de dias. A Deliberação CEE 192/2020, no anexo I, estabelece que para carga horária entre 1.000 e 1.500 horas, que é o caso do presente curso, o tempo mínimo de integralização é de 12 meses. No caso em tela, o aluno poderá concluir o curso em 285 dias ou em tempo menor, inferior ao previsto na Deliberação CEE 191/2020.

Em fls. 77 estão relacionados documentos que estariam anexados ao Projeto Pedagógico, mas eles não constam no expediente.

Regimento Escolar (fls. 78 a 106):

Em finalidades, objetivos e princípios (de fls. 81 a 84) não há referência à modalidade educação a distância.

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da GEMS – Centro Educacional MS Ltda. (fls. 107): Válida até 19/01/2021.
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da GEMS – Centro Educacional MS Ltda. (fls. 110): Validade de 11/12/2020 a 09/01/2021.
- Registro de matrícula no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente do imóvel do Polo de Apoio Presencial (fls. 113 a 115).
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da GEMS – Centro Educacional MS Ltda. (fls. 117).
- Alvará – Licença de Funcionamento do Polo de Apoio Presencial de Presidente Prudente (fls. 118). O Alvará não especifica a finalidade de escola de Ensino Médio.
- Alteração contratual da GEMS – Centro Educacional MS Ltda. (fls. 119 a 125).
- Certidão de Dispensa da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (fls. 126) do Polo de Apoio Presencial.
- Cartão de Inscrição da Secretaria Municipal da Receita de Campo Grande-MS da GEMS – Centro Educacional MS Ltda. (fls. 127).
- Relação nominal do corpo técnico-administrativo do Polo de Apoio Presencial (fls. 128 e 129).
- Certidão Negativa de Débitos da GEMS – Centro Educacional MS Ltda. emitida em 14/12/2020 e com validade de até 60 dias (fls. 130).
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliário da GEMS – Centro Educacional MS Ltda. com validade até 13/01/2021 (fls. 130).
- Deliberação CEE/MS 11.636 de 13/03/2019 credenciando a EDC – Escola de Cursos para a oferta de educação a distância (fls. 134).
- Contrato de Parceria Empresarial para Fins de Atividades Educacionais entre a EDC – Escola de Cursos e Medeiros & Medeiros – Apoio Administrativo Ltda. (Polo de Apoio Presencial) com prazo de 5 anos a partir de 11/12/2020, podendo ser renovado automaticamente por mais 5 anos (fls. 139 a 148).
- Publicação da Deliberação CEE/MS 11.636 de 13/03/2019 credenciando a EDC – Escola de Cursos para a oferta de educação a distância (fls. 150).
- Relatório Circunstanciado dos especialistas designados por Portaria CEE-GP 89, publicada no D.O.E. de 31/03/2021 (fls. 165 a 192):

A reunião remota foi realizada em 07/04/2021, com participação dos representantes da EDC Escola de Cursos e do Polo de Apoio Presencial, dos Especialistas designados por este e pelo Supervisor de Ensino da Diretoria de Ensino Região - DER Presidente Prudente.

No Relatório circunstanciado, os Especialistas fizeram apreciação sobre:

- formulário de solicitação;
- fundamentação legal para autorização e funcionamento da EDC – Escola de Cursos;
- estrutura pedagógica: perfil do egresso, perfil do ingressante, vagas, agrupamento de alunos, matrícula, requisitos de acesso, classificação, transferência, critérios de aproveitamento de estudos e de experiências anteriores;
- estrutura tecnológica: Ambiente Virtual de Aprendizagem, avaliação da aprendizagem, avaliação de recuperação, certificação, matriz curricular;
- organização curricular;
- estrutura física;
- suporte de tecnologias e do curso;
- equipe de gestão e apoio da educação a distância;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- certificação;
- condições de atendimento às pessoas com necessidades especiais;
- capacidade financeira;
- avaliação institucional.

No Relatório circunstanciado é importante destacar o seguinte:

DO HISTÓRICO

O local onde está previsto o Polo é próprio e o número de vagas solicitado pela EDC Escola de Cursos para o curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio, é de 5000 (cinco mil) conforme consta nos documentos encaminhados ao C.E.E. porém esse dado foi corrigido pelo Sr. Filipe Mello Roberto no decorrer da reunião remota para 500 (quinhentas) vagas por módulo para esta unidade de apoio presencial solicitada.

DA JUSTIFICATIVA

A EDC, no Formulário de Solicitação de Curso, item 6B1, ao fazer a justificativa e apresentar dados estatísticos, apontam dados referentes a cidade de Jardinópolis (SP), portanto esses apontamentos não contribuem para este processo. Na videoconferência, as especialistas citaram o equívoco referente cidade desejada para a abertura do Polo na cidade de Presidente Prudente.

DOS PONTOS DA REUNIÃO REMOTA

Iniciada a Reunião Remota com a apresentação de todos os participantes, na sequência o Mantenedor Filipe Mello Roberto, dando continuidade iniciou a apresentação do Polo através das imagens captadas pelo celular pelo Sr. Paulo percorrendo todos os espaços. O processo não foi instruído com vídeo, para que se possa constatar a veracidade dos ambientes.

O Mantenedor Filipe Mello Roberto realizou um breve relato sobre a história da instituição com início das atividades no ano de 2019 com a oferta de Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio, na modalidade a distância.

DA APRECIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Na reunião remota, foi afirmado pelo Sr. Felipe Melo que o prazo máximo para conclusão do curso será de 95 dias úteis, porém no Projeto Pedagógico do curso consta apenas 95 dias, isto posto, o aluno pode cursar em aproximadamente 3 meses.

Quanto ao prazo mínimo (em dias) para a conclusão do curso, observa-se que não está definido, nem no Projeto Pedagógico, nem mesmo foi quantificado na reunião remota através do Sr. Filipe Mello. Quando se trata do limite mínimo para a conclusão do curso, o Sr. Filipe Mello afirmou que o aluno pode concluir antes dos 95 dias, pois há alunos que são mais rápidos e cita um exemplo de um aluno “que precisa concluir o curso para não perder o emprego”, ele pode estudar no máximo 8 h diárias e concluir o curso em menor tempo. (21:21 da videoconferência). Sendo assim, como não há prazo mínimo previsto nos documentos desta I.E. e informação está corroborada na videoconferência; há possibilidade do aluno para encerrar o curso, muito aquém do prazo estabelecido pela legislação vigente (LDB 9394/96) e não cumprir a função social maior que é a própria aprendizagem do aluno.

[...]

Através de uma análise pedagógica, ao verificar a possibilidade de cursar no tempo máximo de 95 dias, cabe analisar o perfil do aluno ingressante retratado no Projeto Curso, tomemos por exemplo aluno trabalhador, já excluído socialmente pela falta de diploma de ensino médio e com deficiências intelectuais devido à falta de escolarização, que “precisa” acelerar sua escolaridade, ao mesmo não reprovar por frequência e estudar 8h diárias, utilizando-se de uma metodologia que é composta de 75% leitura do material, como consta no Projeto Pedagógico.

Outra questão a ser refletida e pontuada: com o prazo máximo de 95 dias para a conclusão do curso e com a metodologia proposta pela I.E, quais garantias de aprendizagem, habilidades e competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por exemplo, esse aluno tem a possibilidade de adquirir? O próprio perfil do egresso retratado no Plano de Curso, exigirá que as competências e habilidades destes alunos sejam construídas ao longo de um determinado período de tempo.

Quanto ao prazo máximo e mínimo para a Educação de Jovens e Adultos, conforme previsto na legislação vigente deverão ser oferecidos através de módulos de 6 meses cada, equivalentes aos anos e séries do ensino regular. Sugere-se quatro horas diárias, de segunda à sexta-feira.

DA ESTRUTURA FÍSICA

Assim, como resultado da análise da infraestrutura do prédio com relação a sua proposta de ocupação de 500(quinhentas) vagas por período e desenvolvimento de atividades pedagógicas, concluímos que a infraestrutura disponível no Polo não é compatível com o número de vagas solicitadas, não oferece possibilidade concreta de organizar o fluxo de estudantes, visto que, a infraestrutura será compartilhada.

DA SECRETARIA:

A secretaria da EDC é encarregada do registro e da guarda de todos os documentos, inclusive pela escrituração dos fatos relativos à vida acadêmica dos alunos, departamento pessoal da estrutura administrativa e pedagógica nos polos presenciais. A função de secretário será exercida por profissional com formação mínima no ensino médio. E a liberação de documentos da secretaria se dará somente com requerimento solicitado previamente por parte do interessado, com autorização expressa da direção administrativa.

DO SUPORTE DE TECNOLOGIAS E DO CURSO

A Direção Pedagógica é responsável pelo apoio tecnológico, pela orientação e escolha das melhores tecnologias e mídias a serem utilizadas nas atividades e nos cursos, também, pelo Ambiente Virtual do Aluno (AVA). É pré-requisito aos profissionais que dão suporte a essa área ter conhecimento e domínio na utilização de softwares para design de recursos e páginas da web; na programação e especificidades dos

softwares escolhidos para hospedar os cursos e as atividades; no acompanhamento das gravações das web-aulas e no agendamento com os professores, controle e organização dos estúdios.

DO REGIMENTO ESCOLAR

O EDC – Escola de Cursos tem seu Regimento Escolar próprio com menções para Ensino à Distância.

DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

As instalações do Polo de Apoio Presencial não estão cumprindo todas as regras de acessibilidade arquitetônica prevista na Norma ABNT NBR- 9050, especialmente sobre as placas de identificação com braile e piso tátil. As áreas destinadas à recepção, secretaria e biblioteca estão próximas umas das outras, o que facilita o deslocamento para garantia de sua circulação. O Medeiros & Medeiros dispõe de sanitários masculino e feminino devidamente adaptados, segundo as exigências da legislação específica sobre acessibilidade.

A Comissão de Especialistas foi de parecer desfavorável ao pedido da EDC Escola de Cursos para a abertura do Polo Presidente Prudente (Unidade II) , para a oferta do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio.

A EDC Escola de Cursos apresentou sua manifestação ao Relatório circunstanciado nos seguintes termos:

Analisando o parecer encontramos alguns pontos que acreditamos terem embasado tal decisão contrária, e sobre eles gostaríamos de nos manifestar. Para nos ajudar nesta manifestação, vamos identificar os temas referenciando o número da página. Como o documento não foi paginado, vamos identificá-lo com 28 páginas, sendo a página de número 1 aquela com o Título do documento: “RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – PROCESSO CEE 2020/00519 e a página 28 a última página, onde constam os dois últimos anexos.

b) Páginas 16, 17 e 18, item 6. Da apreciação / Da organização curricular No final do item Da Organização Curricular, nas páginas 16, 17 e 18, conforme cópia do trecho do relatório abaixo, nota-se que o relatório passou a avaliar o Projeto Pedagógico do Curso que já foi exaustivamente debatido, apreciado e aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul. O próprio relatório, na página 3, cita a Deliberação do CEE/MS nº 11.636 de 13/03/19, que credencia a escola, aprova o Projeto e autoriza o funcionamento do Curso.

[...]

Desta forma, fica claro que a avaliação e o julgamento do relatório, no que diz respeito ao Curso devidamente aprovado no estado de origem, não são méritos neste processo, pois o curso deve ser operacionalizado da mesma forma como foi aprovado, nas mesmas condições, pelo estado de origem. Esta situação também está clara na Resolução MEC/CNE/CEB n. 1 de 02/02/2016.

[..]

Entendemos que a discussão sobre a qualidade do curso não é mérito deste processo. Além disso, não aceitamos a afirmação de que o curso não cumpre sua função social de aprendizagem. Tal afirmação descredibiliza todo o trabalho de construção do Projeto pela Escola e de orientação nesta construção pelos profissionais docentes do Conselho Estadual de Educação do Estado do Mato Grosso do Sul, que após exaustivas análises aprovaram em plenária o referido curso. Docentes especialistas, mestres e doutores que dedicam sua vida a aprendizagem, desenvolveram o conteúdo e as aulas do referido curso.

[...]

Reforçamos que o aluno toma para si o conhecimento, não pelos DIAS que fica em sala de aula, ou em contato com as ferramentas tecnológicas e de comunicação presentes na vida da população hoje, mas sim pelo tempo de exposição a aprendizagem, independentemente de fazer em 2, 4 ou 8 horas diárias, tendo ele cumprido plenamente as 1.200 horas que são exigidas na Etapa do Ensino Médio.

[...]

Para esclarecer, temos todas as condições para atender as necessidades do projeto pedagógico do curso no referido polo. Cabe ressaltar que a estrutura é suficiente para atender a presencialidade do aluno nas provas, pois para atender 500 alunos precisamos minimamente de uma sala de aula disponível durante 95 dias úteis, 5 horas por dia, com 13 carteiras universitárias, uma vez que cada aluno, dentro do seu prazo de 95 dias terá que fazer até 12 avaliações presenciais, com prazo máximo cada uma de 1 (uma) hora, conforme descrito no PPC. A sala de aula apresentada cumpre tal demanda.

Ademais a estrutura do POLO, onde também funciona a UNICESSUMAR, tem mais um andar disponível com salas de aula para atender, exclusivamente, seus alunos de Graduação. Não foi mostrado, porque durante a pandemia a Graduação desativou as mesmas. A estrutura disponível para a EJA consegue atender perfeitamente a demanda de até 500 alunos no POLO. Ainda na questão apontada de não existir possibilidade concreta de atender o fluxo de aluno no polo, conforme explicamos na reunião remota o momento de presencialidade do aluno é na Avaliação

Presencial, que é AGENDADA com data e hora conforme disponibilidade do POLO ao aluno, que como bem explicado acima necessitaria apenas de sala de aula com 13 carteiras universitárias em apenas 5 horas por dia. Tal necessidade é atendida e superada.

[...]

Isto posto, tendo todas estas considerações, viemos mui respeitosamente requerer a Exma. Sra. Presidente do Conselho Estadual de Educação que este Conselho reconsidere a Manifestação contrária do relatório sobre o que versa o processo n. 519/2020.

Analisando a documentação constante no expediente, o Relatório circunstanciado dos Especialistas, a Manifestação da EDC – Escola de Cursos em relação ao referido Relatório e as disposições legais citadas, constata-se que as exigências previstas na Deliberação CEE 138/2016 e na Deliberação CEE 97/2010 não foram totalmente cumpridas pela EDC Escola de Cursos e que vários documentos apresentados não estão atualizados. Importante ressaltar que, no Relatório circunstanciado dos Especialistas, o parecer foi desfavorável ao pedido da EDC Escola de Cursos para a abertura do Polo Presidente Prudente (Unidade II) para a oferta do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio pelos seguintes motivos:

- o tempo de integralização do curso desconsidera o perfil de ingresso e perfil de egresso e não está de acordo com a legislação vigente;
- a infraestrutura disponível no Polo não é compatível com o número de vagas solicitadas e não oferece condições para a organização do fluxo de estudantes, visto que o espaço será compartilhado;
- as instalações do Polo de Apoio Presencial não estão de acordo com as regras de acessibilidade arquitetônica previstas na Norma ABNT NBR- 9050, principalmente no que se refere às placas de identificação com braile e piso tátil.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, e nas Deliberações CEE 138/2016, 186/2020 e 191/2020, indefere-se o pedido de criação do Polo de Apoio Presencial para oferta de Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, na modalidade a distância, solicitado pelo EDC Escola de Cursos / Campo Grande - Mato Grosso do Sul, no município de Presidente Prudente (Unidade II), sito à Avenida Mathias Mendes Cardoso, 410, Bairro Central, Parque Residence, jurisdição da DER Presidente Prudente.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Presidente Prudente, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

a) Consª Débora Gonzalez Costa Blanco
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 09 de março de 2022.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de março de 2022.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente